

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, **DIOMAR AJALA BALIEIRO**; E **SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por sua Presidente, **NARA DARLIANE DORS**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Piso mínimo de ingresso: Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 10,8% (dez virgula oito por cento) aplicados sobre a tabela no Termo aditivo de 2021/2022 a partir de 1º de março de 2022 conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1802,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas) / Escrevente	R\$ 1802,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1480,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1480,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1440,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1440,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1423,00

8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1381,00
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1373,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1365,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1381,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1373,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1365,00
14) Office-boy	R\$ 1326,00
15) Servente	R\$ 1321,00

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial). (*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial) (**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas.(Foro Extrajudicial) (**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial) (***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

§ Terceiro – As diferenças referentes ao reajuste de março até a assinatura da presente convenção deverão ser pagas em duas parcelas nos salários de agosto e setembro/22.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2022, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 10,8 % (dez virgula oito por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em março de 2021. § Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos após os concedidos no termo aditivo 2021/2022 durante o período de março de 2021 a fevereiro de 2022. § Segundo – Aos admitidos após março de 2021, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados. § Terceiro – As diferenças referentes ao reajuste de março até a assinatura da presente convenção deverão ser pagas em duas parcelas nos salários de agosto e setembro/22.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Os cartórios pagarão adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a cada cinco anos de serviço prestados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 26,04 (vinte e seis reais e quatro centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, e que recebem este valor em folha de pagamento poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) para esta modalidade de pagamento.

Parágrafo Único - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 10,8% (dez virgula oito por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.

Parágrafo único- O empregador poderá por mera liberalidade fornecer cartão combustível para transporte dos funcionários (lei 7.418/85) a aqueles que optarem por não fazer uso do vale transporte. O valor pago a título de vale combustível deverá ser fornecido exclusivamente em cartão combustível e ter exatamente o mesmo valor a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, inclusive com o desconto legal de 6% por cento

nos termos mesma desta lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREMIAÇÃO

Os Empregadores poderão por mera liberalidade instituir programas de premiação entre seus empregados, pautados em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, sem que tais pagamentos possam constituir salário in natura, nos termos do art. 457, parágrafo 4º CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Os empregadores manterão através de corretor habilitado seja por corretor indicado pelo sindicato Laboral ou por corretor próprio seguro de vida de seus funcionários com as seguintes coberturas de indenização:

- a) Em caso de morte natural o valor pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Em caso de morte acidental o valor pago será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o valor pago será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios;
- d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo Único: Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores em cartórios representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. Em caso de sinistro e não tendo feito o seguro a responsabilidade de indenizar os valores acima descritos é exclusiva dos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para
Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado ao cartório proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser também de 44h (quarenta e quatro) semanais, desde que, feitas quatro horas aos sábados com salario proporcional a estas, atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas-extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: Fica facultado via negociação entre empregador e empregado a opção de parcelar, em três vezes, o período de fruição de férias de 30 (trinta) dias obedecendo a legislação em vigor.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de

casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAIS ADOTIVOS: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido ao empregado meio período, com direito a remuneração, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SIMPAR/IMPAR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) até julho/22 e a partir de agosto/22 o limite mensal passará a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), as guias terão como favorecido o **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro– O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto disponibilizado em link enviado por e-mail para preenchimento e impressão pelo contador ou responsável RH/FINANCEIRO do cartório em favor do **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, que disponibilizará aos cartórios cursos para seus funcionários sem custos extras a todos que estiverem em dia com esta contribuição. Os referidos cursos são de aprimoramento dos conhecimentos da atividade notarial e registral visando o aperfeiçoamento profissional, maior segurança e qualidade aos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Segundo- Os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta cláusula, se assim for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL As partes acordam que o imposto sindical laboral e patronal serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal contribuirão, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos–entrância final, Registros de Imóveis–entrância final, Tabelionato de Notas–entrância final, Títulos e Documentos–entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final- R\$ 120,00 mensais.

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto–entrância intermediária, Tabelionato de Notas–entrância intermediária, Registro de Imóveis–entrância intermediária, Distribuidores– entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária- R\$ 80,00 mensais.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes- R\$ 40,00 mensais.

Parágrafo único: Os valores acima relacionados serão encaminhados mensalmente através de link para impressão. Fica acordado neste instrumento que os valores e a periodicidade da cobrança acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES Para fins de comprovação de quitação de verbas trabalhistas nos termos do artigo 507-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, para os trabalhadores com mais de um ano de emprego, esta deverá ser feita perante o Sindicato Laboral (SIMP/PR), e também para a finalidade de oficiosamente “*comunicar a dispensa aos órgãos competentes*”, nos termos do artigo 477 da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, nas localidades onde houver homologador credenciado pela entidade.

Parágrafo primeiro - Nas cidades onde não houver homologador do SIMPAR o encarregado do RH ou contador do cartório/serventia enviará por meio eletrônico para os sindicato laboral, os documentos necessários para a rescisão, os quais deverão conferir e emitir Declaração de Conferência, que ajudará a dar segurança jurídica tanto para trabalhador como para empregador e contador solidário.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o empregado ao ato de homologação de rescisão contratual, o Cartório dará conhecimento do fato ao SIMPAR/PR, mediante comprovação do envio de carta registrada de notificação do ato, considerando-se a indispensabilidade do sindicato obreiro conforme disposto no caput.

Parágrafo terceiro– Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir da vigência desta, (março deste ano) poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Parágrafo Quarto – A reunião para homologação poderá ser feita através de videoconferência se assim o empregador quiser, em horário pré-agendado com o sindicato laboral.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de quaisquer disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, retro, impedirá a homologação do termo de rescisão e impedirá a comprovação da quitação das verbas trabalhistas dispostas nesta clausula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL (SERVIÇO PRESTADO NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2022/2023) Os empregadores descontarão dos funcionários pertencentes à categoria representada pelo

SIMPAR/PR, o valor de 80,00 (oitenta reais), no mês seguinte a assinatura da presente Convenção a título de Contribuição Assistencial convencional conforme Assembleia Geral Extraordinária. A presente contribuição (taxa de serviço) refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para prover despesas relativas às negociações salariais que beneficiam todos os trabalhadores da categoria. A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 “caput” alínea “e” , 611-A – CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e não encontra restrição no artigo 611-B - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017 .

Parágrafo Primeiro – O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SIMPAR/PR, e o montante descontado serão recolhidos até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta taxa e recolhimento ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto – fica assegurado o direito de oposição do representado à referida contribuição Assistencial, desde que manifestada individualmente através de ofício de próprio punho e reconhecimento de firma com a redação fiel aprovada pela Assembleia e encaminhado ao SIMPAR/PR até trinta dias anteriores ao vencimento do boleto abrindo assim mão dos benefícios conquistado pela entidade através da convenção.

Parágrafo Quinto - O empregador através de seu RH ou CONTADOR deverá obrigatoriamente enviar a cópia da declaração “RAIS” referente ao mês de Abril do ano por meio eletrônico para o SIMPAR/PR – E-mail : simparpr@gmail.com

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória Junto a comissão de conciliação instituída pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Ao cartório

cabará repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLT. Em decorrência da revogação do artigo 477, parágrafo 7º da CLT, através da lei 13.467/ 2.017, será facultativo a incidência de ônus, doravante, para o ato de assistência de rescisão contratual, cujo valor será informado pelo sindicato laboral, quando utilizar desta faculdade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: O referido termo só será feito perante o SIMPAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra.

Parágrafo terceiro – O empregador deverá apresentar a quitação das obrigações legais, convencionais em especial as referentes a clausula trigésima sexta a partir de março de 2022, em caso contrário, fica estabelecido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) uteis para a apresentação das mesmas devidamente regularizadas.

Parágrafo quarto: - O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

Parágrafo quinto: – Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, a partir da vigência desta, (março deste ano) poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus

funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PENALIDADES O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO As partes elegem como foro competente a cidade de Maringá.

Curitiba, 01/07/2022.

DIOMAR AJALA BALIEIRO - Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – SIMPAR

NARA DARLIANE

Assinado de forma digital
por NARA DARLIANE

DORS:02966877

DORS:02966877901

901

Dados: 2022.07.01

15:35:54 -03'00'

NARA DARLIANE DORS - Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR.
